



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 229.º

Outras disposições no âmbito do Imposto sobre o Valor Acrescentado

1 – [anterior corpo do artigo]

2 – [Novo] Em 2021, é suspensa a entrada em vigor do n.º 3 do art.º 7.º e do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,  
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa: A entrada em vigor em janeiro de 2021 da obrigação de incorporação nas faturas do QR Code e do código único de documento (ATCUD) para



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

os sujeitos passivos de IVA, previsto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, traria custos adicionais para as micro pequenas e médias empresas (MPME), particularmente na adaptação de sistemas informáticos.

Num contexto em que as MPME enfrentam grandes dificuldades, decorrentes da situação económica e social que se instalou no país, justifica-se plenamente o adiamento desta obrigatoriedade que – sem sequer entrar na discussão do mérito e do alcance desta medida – traria custos que não se adequam ao contexto atual.